SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1003049-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: Justiça Pública

Executado: BS INCORPORADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação 303, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Dou por levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n° 123.030 (fls.279).

Incumbirá ao Ministério Público indicar pessoa para promover o levantamento e a transferência dos depósitos existentes nos autos para a conta do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, pois inviável a transferência por ofício deste juízo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 23 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA